



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 28 de Maio de 2025

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6995

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais2 **JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva –
MTB: 37.479**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.**DIAGRAMAÇÃO:** Ivan José Nilsen Júnior**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

LEI N.º 7.129 DE 28 DE MAIO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 91/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de parcelamentos com a Elektro Redes S.A, e dá outras providências.

Fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com a Elektro S.A, dos débitos de serviços de eletricidade.

Art. 2º Para a celebração do acordo previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal firmará os instrumentos correspondentes ao ajuste, elaborados pela concessionária credora, obrigando-se a cumprir fielmente o parcelamento, que restará prejudicado em caso de inadimplência.

Parágrafo único. O termo de Acordo e Compromisso a ser firmado, poderá conter cláusula de interveniência junto a instituição Bancária Oficial do Governo Estadual ou Federal a título de desconto via quotas de participação da arrecadação vinculada, por meio de pagamento de taxas próprias instituídas pela entidade bancária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 4º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do acordo de parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal

LEI N.º 7.129 DE 28 DE MAIO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 91/25 de autoria do Prefeito Murilo
Berbert Avigo Felix)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de parcelamentos com a Elektro Redes S.A, e dá outras providências.

Fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete